## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1012037-37.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões

Juliana Barboza Silva, Ricardo Barboza Silva e Thiago Barboza Herdeiro e

Inventariante (Ativo): Silva

arquivo, imediatamente.

Inventariado: José Carlos Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 1/5. Faltou apenas a certidão negativa municipal relacionada ao imóvel objeto do arrolamento. As demais certidões constam dos autos. HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/5 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado. Só depois da inventariante exibir a certidão negativa municipal é que ficará autorizada a obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Suficiente será a certidão cartorária a respeito do adimplemento daquela condição para que o Tabelionato expeça o formal de partilha.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 07 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA